



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02020000135/13	11/03/2013 13:58:55	NUCLEO POMPEU

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043482-9 / GELVANI FRANCISCO DE GOUVEA/6257	2.2 CPF/CNPJ: 804.021.196-49	
2.3 Endereço: FAZENDA CATAS ALTAS/CERRADO DA QUINA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BIQUINHAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.621-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00043482-9 / GELVANI FRANCISCO DE GOUVEA/6257	3.2 CPF/CNPJ: 804.021.196-49	
3.3 Endereço: FAZENDA CATAS ALTAS/CERRADO DA QUINA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BIQUINHAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.621-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Catas Altas	4.2 Área Total (ha): 340,0847		
4.3 Município/Distrito: BIQUINHAS	4.4 INCRA (CCIR): 417033004570-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.990	Livro: 2AAC	Folha: 157	Comarca: MORADA NOVA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 440.589	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.932.745	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,27% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	340,0847
<b>Total</b>	<b>340,0847</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	318,8187
Silvicultura Eucalipto	21,2660
<b>Total</b>	<b>340,0847</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				56,4183
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,2400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		83,6588	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,2400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		83,6588	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				103,8988
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				20,2400
Campo Cerrado				83,6588
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	440.705	7.932.489
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	442.000	7.931.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				103,8988
<b>Total</b>				<b>103,8988</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		309,59	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: classes alta (96,5%) e média (3,5%)..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Na data de 11/03/2013, O Sr. Gelvani Francisco de Gouvea formalizou processo sob o número de protocolo 02020000135/13 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Catas Altas, município de Biquinhas/MG;
- " A vistoria foi realizada em 28/07/2014 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- " Em 06/08/2014 foram solicitadas, através de ofício, informações complementares ao processo;
- " Estas informações foram entregues em 21/11/2014;
- " O parecer técnico foi emitido em 21/01/2015.

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 20,24 ha, sendo que é solicitada outra área de 83,6588 ha de campo cerrado sem rendimento lenhoso. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de silvicultura de eucalipto em uma área correspondente a 103,8988 ha. O material lenhoso oriundo da intervenção será convertido em carvão vegetal nativo.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Catas Altas, localizada no Município de Biquinhas, possui área total de 340,0847 ha, correspondente a 8,5021 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas sob a matrícula 4.990, Livro 2-AAC, Folha 157/158 e cadastrado no INCRA sob o número 417.033.004.570-9.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente ondulado e suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe dos Neossolos litólicos.

Atualmente, dos 340,0847 ha de área da propriedade, 21,2660 ha são de silvicultura de eucalipto. O restante é composto vegetação nativa (56,4183 ha de APP, 68,0569 ha de Reserva Legal e 194,3435 ha de vegetação remanescente). A vegetação nativa se divide em área de campo cerrado e cerrado.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

#### 3.1 Análise da propriedade através do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais - ZEE

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, a vulnerabilidade do solo foi classificada como muito alta, devido ao solo raso, a existência de pouca vegetação arbórea e a declividade do solo.

A integridade da flora foi classificada como alta (64,55%), muito alta (26,12%) e média (9,33%). Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como baixa para toda área.

Como se trata de pedido para supressão de vegetação nativa, foi avaliado a prioridade para conservação da flora, e esta foi classificada como muito baixa. A vulnerabilidade natural variou entre as classes alta (96,5%) e média (3,5%).

#### 3.2 Da Reserva Legal:

A Reserva Legal da propriedade foi indicada no CAR com área de 68,1078 ha. A averbação à margem da matrícula do registro do imóvel é de 68,0569 ha e foi feita em 30/09/2011. Em vistoria, verificou-se que a área se encontra preservada, composta de vegetação de cerrado e campo cerrado.

#### 3.3 Do Cadastro Ambiental Rural:

Foram apresentados os recibos de inscrição estadual e federal, demonstrando que o cadastro foi sincronizado ao sistema nacional, indicando às áreas de Reserva Legal, APP e remanescentes de vegetação nativa.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Trata-se de solicitação para supressão:

- de área de campo cerrado sem rendimento lenhoso, ocupando área de 83,6588 ha
  - de cobertura vegetal nativa com destoca de cinco fragmentos de cerrado strictu senso em uma área correspondente a 20,24 ha.
- As áreas de cada fragmento de cerrado são: 2,1431 ha, 7,9590 ha, 7,7016 ha, 0,5748 ha e 1,8615 ha.

A supressão das áreas de campo cerrado e cerrado sensu stricto são para implantação de silvicultura de eucalipto. O material lenhoso proveniente da exploração terá como finalidade produção de carvão vegetal nativo.

As áreas solicitadas para supressão de vegetação nativa são caracterizadas pela presença de vegetação de cerrado e campo cerrado. Os Fragmentos almejados para supressão e destoca possuem indivíduos esparsos com troncos tortuosos, cascas corticeiras e bifurcações, com dossel não ultrapassando quatro metros de altura, com presença de sub-bosque com pequenos arbustos e herbáceas. Foram avistadas em vistoria espécies como: cagaita, murici rosa, tambu do campo, jatobá, lixeira e laranjeiras; entre outras espécies típicas do bioma cerrado.

Conforme o inciso IV do Artigo 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, foi apresentado inventário florestal para a intervenção e este foi realizado pelo Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA/BA 50.470/D, ART 1420120000000798494. Foi utilizada amostragem casual simples dentro dos cinco fragmentos de cerrado sensu stricto.

"Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta." (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013)

Inventário Florestal - foram alocadas 10 unidades amostrais nas dimensões de 20 x 40 metros (800 m²), totalizando em 0,8 ha. O erro de amostragem foi de 7,54%. Foram amostrados nas parcelas indivíduos com DAP ? 4,70 cm (CAP ? 15,00 cm).

" Dentre as espécies restritas e imunes de corte foi constatada a ocorrência da *Tabebuia ochracea* Atandl (Caraíba) que se encontra amparada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

" Diâmetro médio do DAP de 9,70 cm

" Rendimento volumétrico médio de 20,5948 m³/ha para um intervalo de confiança de 19,0597 m³/ha a 22,1699 m³/ha; ou 10,2974 MDC/ha para um intervalo de confiança de 9,5299 MDC/ha a 11,085 MDC/ha

#### 4.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando 20,5948 m³/ha, o rendimento lenhoso total esperado para a área de intervenção (20,24 ha) é de 416,8388 m³.

Considerando que deve ser subtraído o volume das espécies restritas e imunes de corte (0,0544 m³/ha), espera-se um rendimento lenhoso total de 416,7844 m³.

Considerando que será realizada a destoca da área, espera-se um incremento de 10 m³/ha (ANEXO I, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933, de 08 de outubro de 2013), aumentando o rendimento total para 619,1844 m³ de material lenhoso.

Considerando que a material lenhoso será convertido em carvão vegetal nativo e utilizando o fator de conversão do ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 teremos que o rendimento total do material lenhoso encontrado corresponde a 309,5922 MDC ou 15,2961 MDC/ha.

#### 4.2 Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte, ameaçadas de extinção e para espécies frutíferas:

" Todas as espécies lenhosas imunes de corte e protegidas por lei, tal como indivíduos de *Tabebuia ochracea* Atandl (Caraíba) relatados pelo inventário florestal anexado ao processo e que se encontram amparados pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, deverão ser preservadas na área a ser desmatada (Ipê, Gonçalo, Aroeira, etc) quando constatados durante a supressão da vegetação nativa.

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

##### 1) Supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local

Medidas mitigadoras: Preservar áreas de Reserva Legal, cercando-as e protegendo-as contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

##### 2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e implantação da silvicultura; Redução da infiltração da água no solo;

Medidas mitigadoras: Implantação do cultivo após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade de silvicultura, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Executar terraceamento da área de cultivo.

##### 3) Diminuição do abrigo e alimentação da fauna, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;

Medidas mitigadoras: Reforçar o cuidado com a preservação da Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

##### 4) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

#### 6. Conclusão:

Sugere-se o DEFERIMENTO desta solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da área de 20,24 ha de cerrado sensu stricto e supressão da área de campo cerrado com 83,6588 ha, na Fazenda Catas Altas, município de Biquinhas, pertencente a Gelvani Francisco de Gouvêa e Vanderlei Francisco de Gouvêa, considerando que:

- o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação;
- a área está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado;
- Não foram constatadas na propriedade áreas subutilizadas ou degradadas;
- possui áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente devidamente indicadas pelo Cadastro Ambiental Rural e em bom estado de preservação;

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ASF ou pelo Superintendente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1) Deve-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo Ipê amarelo (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012), Pequi (Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 13.965/20.308), Gonçalo-Alves (PORTARIA NORMATIVA IBAMA Nº 83/91), braúna (PORTARIA NORMATIVA N.º 83/91), etc; quando constatadas durante a intervenção;
- 2) Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; Realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.
- 3) Após a intervenção da área, dar utilização imediata a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- 4) O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal juntado a este processo;
- 5) O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);
- 6) As coordenadas da área de supressão são: fragmento 1 X440.705,3114 e Y 7.932.489,7217; fragmento 2 X441.310,7731 e Y7.932.174,3083; fragmento 3 X442.092,1510 e Y7.931.732,3146; fragmento 4 X442.028,6639 e Y7.930.588,6240; e fragmento 5 X441.487,4802 e Y7.932.049,1394, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO-ACESSANDO POMPEU - MASP: 1 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 28 de julho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF  
PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 20,24 HA, e outra supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área correspondente à 83,6588 visando a realização de silvicultura de eucalipto.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas-MG, sob o nº 4.990, denominada como Fazenda Catas Altas, de propriedade dos requerentes, Gelvani Francisco de Gouveia, e Venderlei Francisco de Gouveia, conforme a cópia da matrícula juntada aos autos à fl. 12,13 e 14..

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 340,0847 HA.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento à fl.177; a comprovação da propriedade, conforme já informado; o inventário florestal nas fls. 25/50, o plano de utilização pretendida nas fls.23/58 ; a planta topográfica à fl. 174, e roteiro de acesso ao imóvel descrito na capa dos autos.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o recibo federal à f. 167/173 em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Consta nos autos a Certidão Negativa de Débitos Florestais em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05. De acordo com as informações constantes nos autos do processo as atividades não são passíveis de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental.

O analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no bioma cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, e ainda, que a fitofisionomia encontrada é de cerrado e campo cerrado.

Ademais, foram encontradas espécies como cagaita, murici rosa, tambu do campo, jatobá, lixeira, laranjeiras, dentre outras espécies típicas do bioma cerrado.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da área de

20,24 há de cerrado sensu stricto e supressão da área de campo cerrado com 83,6588, pautando por medidas mitigadoras. De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Segundo a Analista foi constatada a ocorrência de *Tabebuia Ocharacea* Atandl (Caraíba) que deverá ser preservada, por se tratar de espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, devido a sua tutela pela Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992. Portanto, estas árvores deverão ser preservadas, bem como as demais árvores protegidas que forem constatadas durante a supressão, não sendo objeto de autorização.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 20,24 HA e a supressão da vegetação nativa sem destoca em 83,6588 HA, é passível de autorização para implantação de atividade de silvicultura de eucalipto, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Divinópolis, 06 de agosto de 2015.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

DÉBORA DE ALMEIDA SILVA - 1.379.692-5 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quarta-feira, 26 de agosto de 2015